



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
BR 367, nº 5000 Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000 - (38) 3532 1260**

ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA 009/2011

PERGUNTA:

Venho através deste solicitar esclarecimento quanto ao seguro risco de engenharia que deverá ser feito quando da execução dos serviços. Na cláusula décima primeira da minuta do contrato (anexo IV) diz:

"A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA;e
- d)obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Diante do exposto solicitamos que a CPL (Comissão Permanente de Licitação) indique a seguradora aonde a CONTRATADA poderá efetuar o seguro-garantia, tendo em vista que estamos tendo dificuldades em encontrar no mercado seguradora que cubra todos os itens solicitados na cláusula supra-citada.

RESPOSTA:

A cláusula Décima Primeira - refere-se ao Título V - que trata da garantia da execução do contrato e não do seguro de risco que engenharia.

De acordo com a cláusula citada a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93.

Em: 18/10/2011

Darliton Vinicios Vieira
Presidente da Comissão de Licitação/UFVJM

João Walter de Almeida Hugo
Membro

Vinicius Nardis Silva
Membro